

RESOLUÇÃO CEPE Nº 020/2024

Estabelece o Regimento do Programa Associado em Rede de Pós-Graduação em Bioenergia (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Programa, conforme protocolo nº 20.995.270-0.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento do Programa Associado em Rede de Pós-Graduação em Bioenergia (Mestrado e Doutorado) - PPGB, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 25 de abril de 2024.


Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

REGIMENTO DO PROGRAMA ASSOCIADO EM REDE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA (MESTRADO E DOUTORADO) – PPGB

TÍTULO 1 DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo I Da Constituição do Programa

Art. 1º O programa Associado em Rede de Pós-graduação em Bioenergia (PPGB), nível de mestrado e doutorado com Área de Concentração em Bioenergia, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, sistematicamente organizadas, que têm por meta principal a formação acadêmica em nível superior, Mestre (a) e Doutor (a) em Bioenergia.

Parágrafo único. As duas linhas de pesquisa e que constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do programa, são especificadas no projeto político pedagógico do PPGB:

- I. Biocombustíveis;
- II. Energias Renováveis.

Art. 2º O programa é constituído pela ASSOCIAÇÃO em Rede de Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Estado do Paraná.

§ 1º As Instituições que constituem a Associação em Rede do Programa são:

- I. Universidade Estadual de Londrina (UEL);
- II. Universidade Estadual de Maringá (UEM);
- III. Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG);
- IV. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE);
- V. Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO);
- VI. Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 3º Poderão se Associar ao Programa instituições brasileiras e internacionais, desde que tenham outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* já reconhecidos pela CAPES ou pelos organismos oficiais dos países de origem, entretanto o pedido de associação deve atender os critérios estabelecidos neste Regimento, estar alinhado com o plano de desenvolvimento institucional (PDI), com o Planejamento Estratégico institucional da pós graduação (PEI-PG), para poder ser iniciado a análise de pedido de ingresso como associada pelo Colegiado Geral do PPGB. Após iniciada a análise, a pretendente à Associada deverá apresentar os requisitos mínimos exigidos neste regimento, nos artigos do TÍTULO VII.

Art. 4º O Programa é composto pelas seguintes formas Associativas em rede:

- I. Coordenadora: É a Instituição de Ensino Superior (IES) representante da forma associativa perante a CAPES e a comunidade.
- II. Associadas: Instituições (IES) que participam da forma associativa em rede e possuem responsabilidade compartilhada.
- III. Colaboradoras: Organizações, públicas ou privadas, que participam da forma associativa, por meio de parcerias ou de convênios (em anexo).



- § 1º Instituições Associadas (Nucleadoras), são as instituições, indicadas pelo Colegiado Acadêmico Geral, que possuam pelo menos um programa de pós-graduação, com no mínimo um Curso de Mestrado, credenciado pelo órgão Federal de avaliação da Pós-graduação (CAPES) e que mantenham no mínimo 3 (três) Docentes Permanentes, compatíveis para assumir a liderança e responsabilidade da área de concentração do Programa, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos.
- § 2º Instituições Colaboradoras, são as instituições, indicadas pelo Colegiado Geral, que participam de forma sistemática de atividades do Programa, disponibilizando infraestrutura adequada e recursos humanos, como membros do corpo docente permanente, colaborador ou visitante, para que o Programa atinja um estágio diferenciado, além do oferecido exclusivamente pelas Instituições Associadas.
- Art. 5º Independente do caráter público ou privado, as Instituições Associadas oferecerão o curso de mestrado e doutorado pelo PPGB sem taxas de matrícula e mensalidades para o discente ou a sua instituição de origem.
- Art. 6º O Programa será regido por este Regimento, respeitando os Regulamentos institucionais das Pós-Graduações *Stricto sensu* das instituições Associadas: UEL, UEM, UEPG, UFPR, UNICENTRO e UNIOESTE.
- § 1º Nos casos omissos e de divergência entre os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das instituições Associadas, prevalecerá a regulamentação da respectiva instituição Associada à qual o docente ou o discente for vinculado.
- § 2º Qualquer alteração na estrutura, organização curricular e funcionamento do Programa dependerá da aprovação das devidas instâncias superiores das Instituições Associadas.
- Art. 7º O Programa tem por finalidade a qualificação e formação de profissionais em nível superior (mestrado e doutorado) para desenvolver atividades ligadas ao ensino, pesquisa, extensão, ao desenvolvimento tecnológico e inovador, e ao exercício de atividades em Bioenergia.
- Parágrafo único. Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre e doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica e/ou tecnológica, consubstanciada na apresentação, de defesa de dissertação e submissão de artigo resultante da pesquisa concluída, em periódico qualificado pela CAPES.

Capítulo II Dos Objetivos

- Art. 8º São objetivos do Programa Associado em Rede de Pós-graduação em Bioenergia:
- I. Formar pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, extensão e do magistério superior, mediante a realização de pesquisas e estudos que contribuam para o desenvolvimento do conhecimento nas linhas de pesquisa de Biocombustíveis e Energias Renováveis:

- II. Promover a disseminação de conhecimentos e intercâmbio acadêmico e científico entre pesquisadores e profissionais de áreas afins à Bioenergia;
- III. Qualificar docentes, pesquisadores, teórico, metodológica e tecnicamente para a melhoria nos processos de produção de Bicombustíveis e de Energias Renováveis, bem como formar quadros para atuação em instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e desenvolvimento;
- IV. Produzir conhecimento interdisciplinar a fim de, não apenas responder aos desafios das novas demandas do setor energético, do desenvolvimento regional, mas principalmente conceber inovações para o estabelecimento de novas fronteiras para a compreensão do setor energético e sua interação com o meio socioeconômico, técnico científico e cultural;
- V. Aprofundar o conhecimento reflexivo, analítico e propositivo relativo à interação entre projeto, usuário e tecnologias a fim de contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente;
- VI. Incentivar à pesquisa na área da Bioenergia sob perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar;
- VII. Produzir, difundir a aplicação do conhecimento relacionado à Bioenergia para o Desenvolvimento Estadual e Nacional.

- Art. 9º A duração dos cursos, contados a partir da matrícula inicial no curso, excluídos os períodos de: prorrogação, trancamento e de licença especial, ou maternidade, ou paternidade do discente, respeitando-se os regulamentos institucionais das associadas, são:
- I. O curso de mestrado em Bioenergia tem a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
 - II. O curso de doutorado em Bioenergia tem a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

TÍTULO 2 **DA RESPONSABILIDADE E INFRAESTRUTURA COMPARTILHADAS**

Capítulo I **Dos Vínculos**

- Art. 10. Nas Instituições Associadas em Rede os Programas Locais estarão vinculados a um Departamento, Setor ou Centro de Ensino, respeitando a alocação de acordo com a área Interdisciplinar da CAPES de: Engenharia/Tecnologia/Gestão (90193000).

Capítulo II **Da Estrutura de Coordenação**

- Art. 11. A responsabilidade pelo Programa será compartilhada entre as Instituições Associadas.

Parágrafo único. A coordenação do Programa será exercida, no âmbito interinstitucional, pela Coordenação Geral das Associadas em rede, e institucionalmente pelos

Colegiados Locais, respeitando os Comitês e ou Coordenações de pós-graduação e Conselhos superiores das Associadas.

- Art. 12. A organização didático-administrativa do Programa é constituída por:
- I. Colegiado Geral do Programa como órgão deliberativo junto ao programa associado em rede e propositivo junto aos comitês, coordenações e conselhos superior das Associadas;
 - II. Coordenação Geral como órgão executivo do Colegiado Acadêmico Geral;
 - III. Coordenador de cada Instituição Associada em Rede (Coordenador Local), docente do quadro Permanente da Associada em Rede e do Programa, responsável direto pela gestão acadêmica dos discentes da Instituição Associada.
- Art. 13. O Colegiado Geral do Programa é composto por:
- I. Coordenador Geral;
 - II. Vice Coordenador / Coordenador Adjunto Geral;
 - III. Todos os Coordenadores Locais das Instituições Associadas em rede;
 - IV. Um representante discente, eleito anualmente por seus pares, do Programa Associado em rede.
- § 1º O Coordenador Geral e o Vice coordenador/Coordenador Adjunto Geral serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Programa, promovendo-se a alternância dos cargos entre as Associadas em rede, em mandatos subsequentes.
- § 2º O mandato de Coordenador Geral e Vice coordenador/Coordenador Adjunto Geral será de dois anos, permitida preferencialmente uma única recondução.
- § 3º O Vice coordenador / Coordenador Adjunto Geral deverá substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos.
- § 4º No caso de vacância do cargo de Coordenador Geral ou Vice coordenador / Coordenador Adjunto Geral, observar-se-á o seguinte:
- I. Se tiver decorrido dois terços do mandato, o docente remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - II. Se não tiverem decorridos dois terços do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, nova eleição para provimento do restante do mandato, respeitando-se o §1º deste artigo;
 - III. Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador Geral e Vice coordenador/Coordenador Adjunto Geral, assumirá a coordenação, interinamente, o membro mais antigo do Colegiado observados os incisos I e II deste parágrafo e o §1º deste artigo.
- § 5º O representante discente no Colegiado será o acadêmico representante dos discentes no Colegiado da Instituição Associada da coordenação Geral, eleito anualmente por seus pares.
- Art. 14. A eleição para os cargos de Coordenador e Vice coordenador / Coordenador Adjunto deve ser convocada pelo Coordenador do Colegiado Geral até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.



- § 1º A eleição será realizada em reunião do Colegiado Geral, convocada especificamente para essa finalidade.
- § 2º Na reunião, o Coordenador Geral solicita que as associadas interessadas na Coordenação Geral (Coordenadora Geral e Vice Coordenadora) se manifestem.
- § 3º As Instituições serão eleitas (Coordenadora Geral e Vice Coordenadora/Coordenador Adjunto Geral) por voto aberto ou aclamação de todos os membros do Colegiado.
- § 4º O Coordenador Geral encaminha ao reitor da Associada e aos pró-reitores de pós-graduação das Associadas em Rede o resultado da eleição, devendo ser mantida, em arquivo, a Ata da eleição na secretaria do Programa.
- Art. 15. A eleição para os cargos de Coordenador e Vice coordenador/Coordenador Adjunto Local devem seguir o regulamento geral de cada Associada em Rede.

Parágrafo único. O Coordenador e Vice-Coordenador local deverá ser docente permanente do PPG local, participar de ambos os níveis do PPGB (Mestrado ou Doutorado) e terá mandato de 2 (dois) anos como representante da IES associada no Colegiado Geral do PPGB, permitida somente uma recondução.

Capítulo III Das Competências do Colegiado Geral e Local

- Art. 16. Compete ao Colegiado Geral do Programa:
- I. Reunir-se periodicamente, por convocação do Coordenador Geral ou por solicitação, por escrito, por qualquer um dos seus membros do colegiado, sob a presidência do Coordenador Geral, com a presença da maioria de seus membros (50% mais um) em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, após 5 (cinco) minutos da primeira convocação, e deliberar por maioria simples de votos presentes.
 - II. Convocar a eleição do Coordenador e Vice coordenador / Coordenador Adjunto do Colegiado Geral;
 - III. Aprovar e deliberar sobre edital de abertura de seleção discente para o PPGB com cronograma unificado.
 - IV. Apreciar e aprovar a criação de novas Áreas de Concentração ou modificação das existentes, a partir de demandas do corpo docente, solicitadas e aprovadas em Colegiado Local;
 - V. Apreciar e aprovar a criação e modificação de Linhas de Pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, a partir de demandas do corpo docente, solicitadas e aprovadas no Colegiado Local;
 - VI. Aprovar a inclusão ou exclusão, ou reestruturação dos projetos de pesquisa vinculados às Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração;
 - VII. Apreciar e aprovar a composição do quadro de docentes do Programa nas categorias: Permanente, Colaborador e Visitante, em consonância com normas vigentes, planejamento estratégico e autoavaliação do Programa.



- VIII. Apreciar e aprovar o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e habilitação de docentes, segundo critérios estabelecidos em resolução específica, em consonância com o planejamento estratégico e autoavaliação do Programa.
- IX. Apreciar e aprovar o credenciamento, de acordo com normas específicas, docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para a participação em projetos específicos, por proposta de um ou mais membros do PPGB.
- X. Apreciar e aprovar o número de vagas total em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação. O número de vagas de cada instituição Associada deve ser aprovado no Colegiado Local.
- XI. Aprovar o Edital do Processo Seletivo de candidatos ao Programa, contendo as datas de inscrição, seleção e o número de vagas de cada Instituição Associada.
- XII. Elaborar e aprovar o Calendário Acadêmico do PPGB, assim como o período de oferta das disciplinas em cada período letivo.
- XIII. Homologar um docente coordenador para cada disciplina ofertada pelo PPGB.
- XIV. Averiguar a distribuição docentes no conteúdo de cada disciplina ofertada pelo PPGB anualmente e observar se há ao menos um docente de cada instituição associada.
- XV. Apreciar e homologar o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em programas *Stricto sensu* em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras; equivalência de créditos; dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes às questões acadêmicas do pós-graduando. Os Colegiados Locais devem aprovar os aproveitamentos de créditos.
- XVI. Propor e aprovar a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa, bem como a periódica atualização da bibliografia das disciplinas da Estrutura Curricular.
- XVII. Aprovar programas de disciplinas, critérios de avaliação de disciplinas, a partir de proposta do coordenador da disciplina. Isso deve ocorrer no início de cada semestre letivo, antes de qualquer disciplina ministrada;
- XVIII. Apreciar a concessão do trancamento de matrícula, e a reabertura do registro acadêmico, de discentes mediante requerimento prévio do interessado, anuência do orientador e do Colegiado Local.
- XIX. Apreciar a prorrogação de prazos para conclusão do Curso de Mestrado, a partir de parecer do orientador e do Colegiado Local.
- XX. Apreciar a participação de discente ouvinte ou matrícula de discentes não-regulares (especiais) ou de mobilidade acadêmica;
- XXI. Homologar a composição das bancas de Defesa de Dissertação aprovadas no Colegiado Local.
- XXII. Homologar a seleção de bolsistas; as renovações e os cancelamentos de bolsas, a partir do parecer das respectivas comissões de seleção de bolsistas das instituições Associadas.
- XXIII. Apreciar e aprovar os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao Programa.
- XXIV. Apreciar e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes do Programa, encaminhados anualmente pelo Colegiado Locais.



- XXV. Apreciar e analisar, na época devida, os relatórios do Programa para posterior envio a órgãos superiores das Associadas;
- XXVI. Apreciar e aprovar a inclusão e exclusão de instituição Associadas e Colaboradoras, mediante critérios estabelecidos no do Programa e em Resolução Específica aprovada pelo Colegiado Geral.
- XXVII. Apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa, após submeter a órgão competentes das Associadas.
- XXVIII. Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação.
- XXIX. Apreciar e averiguar se as páginas eletrônicas do PPGB nas instituições Associadas estão atualizadas e se contém o mínimo exigido em resolução normativa do Colegiado Geral do PPGB;
- XXX. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis às atividades do Programa.
- XXXI. Apreciar e aprovar modificações no Regimento Programa, que deverá ser encaminhado para aprovação pelas coordenações e ou conselhos Superiores das Associadas;
- XXXII. Indicar anualmente, entre os docentes permanentes do PPGB, uma comissão de autoavaliação do PPGB: a) A comissão deverá ter um indicativo por escrito do colegiado geral, e a partir do mesmo iniciar os seus trabalhos; b) Não poderão fazer parte desta comissão, coordenadores e vices do PPGB Geral e/ou locais; c) A comissão de autoavaliação do PPGB, deverá entregar um relatório anual a coordenação Geral do PPGB, no máximo até meados de cada primeiro semestre letivo.
- XXXIII. Atuar em consonância com o Planejamento Estratégico do Programa, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo do PPGB;
- XXXIV. Instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPGB, visando à melhoria do conceito junto à CAPES;
- XXXV. Deliberar sobre os projetos de pesquisa dos discentes quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPGB;
- XXXVI. Deliberar sobre alterações do Plano Político Pedagógico do Curso (PPP-PPGB);
- XXXVII. Deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica de cada associada;
- XXXVIII. Analisar e julgar pedidos e recursos.

Art. 17. Compete ao Colegiado Local de cada Associada:

- I. Representar o Programa Local nas coordenações, conselhos e órgãos superiores das respectivas Associadas.
- II. Propor ao Colegiado Geral a criação de novas Áreas de Concentração ou modificação das existentes, a partir de demandas do corpo docente.
- III. Apreciar e propor ao Colegiado Geral a criação e modificação de Linhas de Pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existentes, a partir de demandas do corpo docente.
- IV. Propor ao Colegiado Geral a inclusão ou exclusão, ou reestruturação dos projetos de pesquisa vinculados às Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração.
- V. Apreciar e propor ao Colegiado Geral a composição do quadro de docentes do Programa Local nas categorias: permanente, colaborador



e visitante, em consonância com o planejamento estratégico e autoavaliação do Programa.

- VI. Apreciar e propor ao Colegiado Geral o credenciamento, recredenciamento, habilitação e descredenciamento de docentes, segundo critérios estabelecidos no Regimento do Programa e em instrução normativa ou resolução específica, em consonância com o planejamento estratégico e autoavaliação do Programa.
- VII. Apreciar e propor ao Colegiado Geral o credenciamento, de acordo com normas específicas, docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para a participação em projetos específicos, por proposta de um ou mais membros do Colegiado do Programa.
- VIII. Apreciar e aprovar o número de vagas em cada processo seletivo, com base na disponibilidade de orientação e encaminhar ao Colegiado Geral para deliberação.
- IX. Submeter às instâncias superiores, anualmente, o número de vagas da Associada, após aprovação pelo Colegiado Geral.
- X. Propor ao Colegiado Geral o Edital do Processo Seletivo de candidatos ao Programa, contendo as datas de inscrição e vagas da Associada.
- XI. Propor ao Colegiado Geral o Calendário Acadêmico, alterações, bem como o período de oferta das disciplinas em cada período letivo.
- XII. Encaminhar aos órgãos competentes o calendário de atividades do Programa.
- XIII. Apreciar e aprovar o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em programas Stricto sensu em outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras; equivalência de créditos; dispensa de disciplinas, aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bem como sobre outras questões referentes às questões acadêmicas do pós-graduando. Encaminhar a deliberação para apreciação pelo Colegiado Geral
- XIV. Apreciar e propor ao Colegiado Geral a criação, alteração e extinção de disciplinas constantes da Estrutura Acadêmica do Programa, bem como a periódica atualização da bibliografia das disciplinas da Estrutura Curricular.
- XV. Apreciar e propor ao Colegiado Geralementas, programas de novas disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas, anualmente. Após aprovação no Colegiado Geral submeter à aprovação pelos Conselhos Superiores da Associada.
- XVI. Apreciar e aprovar a concessão do trancamento de matrícula, e a reabertura do registro acadêmico, de discentes mediante requerimento prévio do interessado, anuência do orientador e encaminhar para homologação pelo Colegiado Geral.
- XVII. Apreciar e propor ao Colegiado Geral a prorrogação de prazos para conclusão dos cursos do PPGB, a partir de parecer do orientador.
- XVIII. Apreciar e aprovar participação de discente ouvinte ou matrícula de discentes não-regulares (especiais) ou de mobilidade acadêmica, segundo critérios estabelecidos por regulamentação da Associada.
- XIX. Apreciar e homologar a composição das bancas de Defesa de Dissertação e encaminhar para homologação pelo Colegiado Geral.
- XX. Indicar as Comissões de Seleção para ingresso no Programa e de Seleção de Bolsistas.
- XXI. Apreciar e aprovar a seleção de bolsistas; as renovações e os cancelamentos de bolsas, a partir do parecer da comissão de

- seleção de bolsistas da Associada, e encaminhar imediatamente para coordenação geral para alterações junto a CAPES.
- XXII. Apreciar e propor ao Colegiado Geral o plano de utilização de recursos financeiros vinculados a Associada Local.
- XXIII. Administrar a parcela dos recursos financeiros do Programa pertencente à Associada.
- XXIV. Apreciar e encaminhar anualmente ao Colegiado Geral os indicadores de desempenho e produtividade dos docentes da Associada Local.
- XXV. Apreciar e analisar, na época devida, os relatórios do Programa.
- XXVI. Acompanhar as atividades do Programa Local nos departamentos ou em outros setores da Associada.
- XXVII. Submeter as propostas aprovadas pelo Colegiado Geral às instâncias superiores da Associada.
- XXVIII. Apreciar e propor ao Colegiado Geral a inclusão de Associadas e Colaboradoras;
- XXIX. Apreciar e propor ao Colegiado Geral convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PPGB.
- XXX. Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação.
- XXXI. Apreciar e propor ao Colegiado Geral quaisquer medidas julgadas úteis às atividades do PPGB.
- XXXII. Deliberar sobre os projetos de pesquisa dos discentes quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa e projetos guarda-chuva do PPGB;
- XXXIII. Indicar aos docentes e discentes do PPGB se o projeto de pesquisa deverá ou não passar por comitês especiais da Instituição Associada, e/ou ser registrado em órgãos nacionais competentes. Após aprovação comunicar ao colegiado Geral;
- XXXIV. Apreciar e propor ao Colegiado Geral modificações no Regimento do PPGB.
- XXXV. Analisar e julgar pedidos e recursos.

Capítulo IV

Das Competências do Coordenador Geral e Local

- Art. 18. Ao Coordenador Geral do PPGB compete:
- I. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa Geral.
 - II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral estabelecendo as pautas destas.
 - III. Executar as deliberações do Colegiado Geral e das instâncias superiores.
 - IV. Executar a distribuição de recursos orçamentários e financeiros aprovada pelo Colegiado Geral e encaminhar pedidos de auxílio financeiro bem como autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa Geral.
 - V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar o processo de credenciamento ou recredenciamento do PPGB, quando for o caso.



- VI. Convocar docentes para fornecer informações e auxiliar a coordenação no preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos às instituições Associadas.
- VII. Promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa Geral.
- VIII. Representar o Programa Geral junto a entidades e eventos de caráter cultural e técnico-científico.
- IX. Delegar a membros do Colegiado ou Corpo Docente Permanente a representação do Programa Geral.
- X. Organizar o calendário de atividades do Programa Geral a ser proposto para aprovação pelo Colegiado Geral.

Art. 19. Ao Coordenador Local compete:

- I. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa Local.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Local estabelecendo as pautas destas.
- III. Atender às deliberações e diretrizes do Colegiado Geral e das instâncias superiores.
- IV. Representar o Programa Geral em sua instituição Associada.
- V. Executar, no âmbito da Associada, a distribuição de recursos orçamentários e financeiros aprovada pelo Colegiado Geral e encaminhar pedidos de auxílio financeiro bem como autorizar despesas.
- VI. Auxiliar a Coordenação Geral no preenchimento de plataformas de elaboração dos relatórios exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos à INSTITUIÇÃO Associada.
- VII. Representar o PPGB junto a entidades e eventos de caráter cultural e técnico-científico.

Art. 20. Ao vice coordenador/Coordenador Adjunto Geral ou Local, além de substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos, compete auxiliar o Coordenador Geral/Local nas atividades acadêmicas e administrativas do Programa Geral/Local.

Art. 21. O Colegiado Local tem subordinado a si, uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições:

- I. Divulgar editais de abertura de inscrição aos processos de seleção definidos pelo colegiado Geral, receber e tramitar a documentação dos candidatos à pós-graduação e ao pós-doutorado;
- II. Receber a inscrição nos Curso de Mestrado, dos candidatos para a categoria de discentes regulares e não-regulares (especiais), e as matrículas dos discentes do Programa Local;
- III. Organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes do Programa Local;
- IV. Expedir editais de convocação de reuniões do Colegiado;
- V. Encaminhar processos para exame pelo Colegiado;
- VI. Secretariar e organizar as reuniões do Colegiado, redigir as Atas e mantê-las organizadas em arquivo próprio após a aprovação pelo Colegiado;
- VII. Manter os corpos docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas do Colegiado Geral e Local, e dos Conselhos das Associadas;

- VIII. Providenciar a emissão de declarações;
- IX. Manter atualizada e tornar disponível aos docentes a documentação contábil referente às finanças do Programa;
- X. Auxiliar a coordenação do Colegiado na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento das atividades do Programa;
- XI. Enviar ao Órgão de Controle Acadêmico da Universidade Associada toda a documentação necessária, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos, e sempre que solicitado;
- XII. Tomar as providências administrativas relativas às defesas das Dissertações;
- XIII. Tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XIV. Manter atualizadas as informações do Programa Local na sua página eletrônica na rede;
- XV. Realizar outras atividades que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa Local.
- XVI. Manter em arquivo editais de reuniões, Atas e resoluções das decisões do Colegiado Geral e local.

Art. 22. A Secretaria do Programa Geral está vinculada à Associada que possua como membro o coordenador geral do PPGB, e tem por competência:

- I. Expedir editais de convocação de reuniões do Colegiado Geral;
- II. Encaminhar processos para análise pelo Colegiado GERAL;
- III. Secretariar e organizar as reuniões do Colegiado Geral, redigir as Atas e mantê-las organizadas em arquivo próprio após a aprovação pelo Colegiado;
- IV. Manter os corpos docente e discente das INSTITUIÇÃO Associadas informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas do Colegiado Geral;
- V. Providenciar a emissão de declarações;
- VI. Manter atualizada e tornar disponível aos docentes a documentação contábil referente às finanças do Programa Geral;
- VII. Encaminhar às Secretarias Locais toda a documentação expedida no âmbito da Coordenação Geral e do Colegiado Geral, inclusive a relação de discentes, com seus dados, inscritos em disciplinas do PPGB anualmente.

Capítulo V

Da Infraestrutura do Programa

Art. 23. A infraestrutura para o funcionamento do Programa será compartilhada entre as instituições Associadas.

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas nas Associadas, devendo o discente frequentar os campi, contando com as instalações, equipamentos e os recursos disponíveis nas Associadas do PPGB.

TÍTULO 3 DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I Do Corpo Docente

- Art. 24. Constituem o corpo docente do PPGB os profissionais com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC, que atendam aos requisitos indicados pela CAPES e regulamento de pós graduação das Associadas.
- § 1º O corpo docente do Programa é composto de docentes credenciados, pelo Colegiado Local e Geral nas categorias de Permanentes, Colaboradores e Visitantes.
- § 2º Os Docentes Permanentes, constituem o núcleo principal do Programa, devem desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação, pesquisa e orientação, com produção técnico-científica em linhas de pesquisa do Programa.
- § 3º Os Docentes Permanentes devem ter vínculo funcional com as Instituições Associadas, em regime de dedicação integral à instituição.
- § 4º Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, podem ser credenciados, pelo Colegiado Geral, para integrar o quadro de Docente Colaborador, em regime de dedicação integral ou parcial:
- I. Professor ou pesquisador que receba bolsa de fixação de docentes, pesquisador sênior ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento,
 - II. Professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a INSTITUIÇÃO
 - III. Associada termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - IV. Professor ou pesquisador que tenha sido cedido, por convênio formal por outra
 - V. Instituição a Associada local, para atuar como docente do Programa.
 - VI. Os Docentes Permanentes, previstos nos Incisos I, II e III, devem exercer atividades de ensino na pós-graduação, de pesquisa e orientação de pós-graduandos.
- § 5º A critério do Programa, pode permanecer na categoria de Docente Permanente o docente que não exerce atividade de ensino devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que tenha atividades de pesquisa e orientação.
- § 6º São considerados Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino

ou orientação no Programa. A atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição Associada, ou por bolsa concedida para esse fim, pela IE ou por agência de fomento. Os docentes devem ser devidamente credenciados para o exercício de atividades específicas de ensino, pesquisa, extensão ou orientação, no Programa, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

- § 7º São considerados Docentes Colaboradores os docentes ou pesquisadores, devidamente credenciados pelo Colegiado Local e Geral, que não atendam a todos os requisitos previstos para os docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão, ou orientação ou coorientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com as instituições Associadas. Pós-doutorados podem ser credenciados como Docentes Colaboradores, independentemente de serem bolsistas.
- § 8º O credenciamento de Docentes Colaboradores como orientadores ou coorientadores deve ser proposto, ao Colegiado Geral, por um docente Permanente do Programa, desde que inclua a orientação ou coorientação de um Docente Permanente da instituição Associada.
- § 9º O credenciamento de Docentes Colaboradores como orientadores ou coorientadores é específico para cada pós-graduando e encerra quando da defesa da Dissertação pelo pós-graduando.
- § 10. O quadro de Docentes Colaboradores não pode ser superior a 30% do quadro de Docentes Permanentes de cada instituição, seja instituição Associada ou Coordenadora.
- § 11. O desenvolvimento de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de artigos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, serem credenciados como Docente Colaborador.
- § 12. A produção científica de Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e preferencialmente com o discente do PPGB como coautor.
- Art. 25. Os Docentes Permanentes devem:
- I. Orientar discentes em suas dissertações e teses periodicamente, ou seja, não poderá deixar de ter orientações em um período superior a dois anos;
 - II. Desenvolver pesquisa com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGB;
 - III. Liderar ou participar de grupos de pesquisa em sua Associada;
 - IV. Orientar alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão de sua instituição Associada, quando previsto no regulamento geral da Associada;
 - V. Promover o conhecimento em formas de participação seminário, publicações preferencialmente, em associação de rede;
 - VI. Integrar-se de forma colaborativa à equipe de Docentes e participar anualmente dos encontros de docentes por linhas de pesquisas do PPGB;

- VII. Fornecer informações e auxiliar em comissões, quando convocado pela Coordenação Local ou Geral, para subsidiar a elaboração de relatórios anuais do Programa, relatórios internos de autoavaliação e planejamento estratégico, ou outros documentos exigidos pelos diferentes órgãos internos ou externos às instituições.

Capítulo II Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

- Art. 26. Para efeito de normatização, entende-se por:
- I. Credenciamento: o ingresso do docente no Programa em quaisquer das categorias (Permanente, Colaborador, Visitante), desde que atendidos os requisitos previstos neste Regimento e os critérios estabelecidos em resolução específica.
 - II. Recredenciamento: a renovação periódica da atuação do docente no Programa vinculado a qualquer das categorias, mediante sua avaliação de desempenho realizada pelo Colegiado Local e Geral.
 - III. Descredenciamento: a desvinculação do docente de qualquer categoria ao Programa, poderá ocorrer a pedido do docente ou por decisão do Colegiado Geral mediante avaliação de desempenho, e ou via processo ou pedido da associada.
- Art. 27. O credenciamento de novos docentes no Programa, o recredenciamento periódico e o descredenciamento dos docentes em quaisquer das categorias deverão seguir os requisitos previstos neste regimento, ou em edital ou normativa anual do PPGB quanto aos critérios estabelecidos.
- Art. 28. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor ou pesquisador deve ser credenciado pelo Colegiado local e homologado pelo Geral, conforme critérios atuais definidos nesse Regimento e os estabelecidos em resolução específica do PPGB.

Capítulo III Do Corpo Discente e dos Egressos

- Art. 29. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares, não-regulares (especiais), ouvintes e de mobilidade acadêmica.
- I. Discentes regulares: portadores de diploma de conclusão de curso superior, aceitos por meio de Processo Seletivo e que se matricularem no Curso de Mestrado com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regimento;
 - II. Discentes não-regulares/especiais: que se matricularem, com direito a certificado nas disciplinas isoladas. Estes discentes estarão sujeitos às mesmas exigências, estabelecidas para os discentes regulares nas disciplinas matriculadas;
 - III. Discentes ouvintes: que são autorizados a assistirem aulas em disciplinas isoladas, não tendo direito a certificação, nem a aproveitamento dos estudos realizados, ou a avaliação de seus conhecimentos adquiridos.
 - IV. Discentes de Mobilidade Acadêmica: é aquele discente regularmente matriculado em PPG de outra instituição que não seja Associada do PPGB, que tenha celebrado convênio com qualquer uma das Associadas, conforme regulamentação específica institucional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério do Colegiado local do PPGB podem ser admitidos, em qualquer época, candidatos à categoria de discentes não regulares (especiais) desde que sejam graduados ou que estejam cursando outro curso de Pós-graduação Stricto sensu.

- Art. 30. Por ocasião do processo seletivo, o discente regular optará pela instituição associada à qual estará vinculado e deverá obedecer à regulamentação dessa instituição.
- Art. 31. São obrigações dos discentes regulares:
- I. Renovar a matrícula semestralmente ou anualmente na Associada, conforme regulamentações institucionais, sob pena de desligamento, caso não a faça.
 - II. Apresentar, à Coordenação Local, relatório semestrais de atividades desenvolvidas.
 - III. Participar de comissões mediante convocação da Coordenação Local.
 - IV. Fornecer informações para subsidiar a elaboração de relatórios anuais do Programa, em plataforma própria, relatórios internos de autoavaliação e planejamento estratégico, ou outros documentos exigidos pelos diferentes órgãos internos e externos às instituições associadas.
 - V. Manter a Coordenação Local do Programa informada sobre suas atividades profissionais, quando estiver na condição de egresso.
- Art. 32. Somente discentes regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro e ou bolsa de estudos, pela Instituição Associada à qual está matriculado.
- Art. 33. O acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Bioenergia seguirá os procedimentos estabelecidos pelo Colegiado Geral, que poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização de um banco de dados relativos aos egressos.

TÍTULO 4 DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disciplinas

- Art. 34. O conjunto de disciplinas que compõe a estrutura curricular do Programa fundamenta as pesquisas desenvolvidas pelo egresso, de acordo com os objetivos do Programa estabelecidos nesse Regimento.

Parágrafo único. O conteúdo e o número de disciplinas devem ser compatíveis e distribuídos de forma equilibrada entre as linhas de pesquisa.

- Art. 35. A estrutura curricular do PPGB comprehende disciplinas obrigatórias, eletivas/optativas e atividades de pesquisa que levem ao desenvolvimento, à apresentação e à defesa de dissertação e à formação para a carreira acadêmica e são apresentadas no Projeto Político Pedagógico do curso de pós-graduação Associado em Rede de Bioenergia, PPGB, nível mestrado e de doutorado.



- § 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas/optativas e as atividades de pesquisa são apresentadas em resolução própria referente à estrutura curricular do Programa.
- § 2º As disciplinas obrigatórias são aquelas que fundamentam a base metodológica e científica do pós-graduando.
- § 3º As disciplinas obrigatórias devem ser ofertadas anualmente, preferencialmente no primeiro semestre letivo do curso.
- § 4º As disciplinas eletivas/optativas são aquelas que ampliam o conhecimento específico do pós-graduando, devendo ser cursadas, preferencialmente, aquelas que contribuem para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso: dissertação e ou tese.
- § 5º As disciplinas eletivas/optativas são ofertadas por Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes e são de livre escolha do pós-graduando, com a anuência de seu orientador no ato da matrícula.
- § 6º As disciplinas eletivas/optativas devem ser ministradas anualmente, sendo admitido um interstício de um ano.
- § 7º Os Tópicos Especiais são componentes curriculares de ementa aberta, com créditos variáveis, que visam ampliar o conhecimento dos discentes.
- § 8º Os Tópicos Especiais devem ser previamente aprovados pelo Colegiado Geral, a cada proposição de oferta por um docente permanente, colaborador ou visitante do programa.
- § 9º As atividades curriculares serão ministradas em forma modular, concentrados em determinados períodos do ano, inclusive férias e recessos escolares, ou distribuídas ao longo dos períodos letivos regulares do calendário de pós-graduação da associada que o discente esteja vinculado.
- § 10. A critério do Colegiado Geral as disciplinas podem ser em idioma distinto do Português.

Art. 36. As disciplinas e atividades de pesquisa são expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

Art. 37. O discente deverá integralizar.

- § 1º Em nível mestrado do curso de pós-graduação do PPGB, um mínimo de 75 créditos ou 1125 horas, distribuídos em:
- I. 14 créditos em disciplinas obrigatórias (2 obrigatórias, seminários I e II e estágio docência I);
 - II. 08 créditos em disciplinas optativas de linha de pesquisa;
 - III. 02 créditos de disciplinas de domínio conexo (optativas que não são das linhas de pesquisa);
 - IV. 51 créditos de atividades de pesquisa (dissertação).

- § 2º Em nível de doutorado do curso de pós-graduação do PPGB, um mínimo de 142 créditos ou 2130 horas, distribuídos em:



- I. 16 créditos em disciplinas obrigatórias (2 disciplinas obrigatórias, 2 estágios à docência II e III, 2 seminários III e IV);
- II. 02 créditos de disciplinas de domínio conexo (optativas que não são das linhas de pesquisa);
- III. 24 créditos em disciplinas optativas de linha de pesquisa (6 optativas);
- IV. 100 créditos de atividades de pesquisa (teses).

§ 3º No mínimo 75% dos créditos deverão ser realizados no Programa em disciplinas da área de concentração do PPGB.

§ 4º Os discentes poderão integralizar até 25% dos seus créditos em disciplinas fora do PPGB, que deverão ser realizados com anuência do orientador, cujo aproveitamento deverá ser aprovado pelo Colegiado Local e homologado pelo Colegiado Geral.

§ 5º Será permitido ao discente regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador local do PPGB, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria local do PPGB, antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

§ 6º O egresso tendo feito o mestrado do PPGB, tem até cinco anos após conclusão para solicitar a equivalência dos 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 2 (dois) créditos em disciplina do domínio conexo.

§ 7º Será considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o discente que apresentar trabalho de disciplina em que for constatado e comprovado o plágio:
I. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação Local e Geral do PPGB os documentos plagiados.

Art. 38. O Estágio em Docência na Graduação é obrigatório e tem duração de um semestre para os pós-graduandos em nível de mestrado e dois semestres em nível de doutorado no PPGB, conforme regulamentação específica da instituição Associada.

Parágrafo único. O Estágio em Docência na Graduação poderá ser realizado em qualquer das instituições Associadas.

Art. 39. O discente regular do PPGB deve ter suficiência ou nota mínima exigida pela IES associada, ao qual está matriculado, no Exame de Proficiência em Língua estrangeira.

§ 1º Para o nível de mestrado, será obrigatório o exame em língua inglesa e o comprovante de suficiência deverá ser entregue à secretaria do PPGB (IES associada local) em até 18 meses após o início do curso.

§ 2º Para o nível de doutorado, será obrigatório o exame em segunda diferente da solicitada no nível de mestrado, ou nível de suficiência diferente da inglesa de acordo com as resoluções de sua IES associada, no qual esteja matriculado. O comprovante de suficiência ou certificados deverá ser entregue à secretaria do PPGB (local) em até 30 meses após o início do curso

- § 3º A convalidação ou equivalência dos comprovantes de suficiência do Exame de Proficiência, deverá ser protocolada ao Colegiado Local. O colegiado local após a análise, poderá ou não conceder a equivalência ou convalidação.
- § 4º Dos acadêmicos estrangeiros é exigida, também, a Suficiência em Língua Portuguesa, cujas normas de realização e avaliação respeitarão o regulamento de pós-graduação geral da Associada.
- Art. 40. A duração do mestrado terá de no mínimo de doze (12) e o máximo vinte e quatro (24) meses, e para o doutorado o mínimo de dezoito (18) e o máximo de quarenta e oito (48) meses. Este período será contado a partir da matrícula inicial no curso, excluídos os períodos de trancamento, prorrogações e/ou exceções previstas nos regulamentos de cada instituição Associada.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e mediante solicitação fundamentada do pós-graduando e do docente orientador, e parecer do Colegiado Local e Geral, os conselhos superiores da Associada poderão conceder uma prorrogação especial, desde que previsto nos regulamentos gerais da pós-graduação da instituição Associada.

Capítulo II Do Regime Didático Pedagógico

- Art. 41. A frequência mínima em cada disciplina será a exigida pelos Regulamentos Gerais dos Programas Stricto sensu das instituições Associadas.
- Art. 42. O sistema de avaliação discente no PPGB abrange, no mínimo:
II. Avaliações relativas às disciplinas;
III. Avaliações relativas às atividades de pesquisa;
IV. Avaliação da defesa de dissertação ou tese.
- Art. 43. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o programa de ensino do docente responsável, respeitados os programas e critérios de avaliação aprovados pelo Colegiado Local e homologado pelo Colegiado Geral.
- § 1º O aproveitamento será expresso em índices que variam de zero a dez pontos, correspondendo a conceitos, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu de cada Associada.
- § 2º Será considerado aprovado em determinada disciplina e atividade de pesquisa, o discente que atingir média e frequência mínima exigidas pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu de cada Associada.
- Art. 44. Poderão ser concedidos créditos em disciplinas optativas pertinentes a estudos realizados em outros cursos Stricto sensu das instituições Associadas ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas.



- § 1º Será concedido o aproveitamento de até 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos em disciplinas optativas exigidos pelo Programa e que apresentem comprovadamente nota igual ou superior ao mínimo exigido para o conceito C, de acordo com os Regulamento Geral do Programa de Pós-graduação Stricto sensu da instituição Associadas.
- § 2º O requerimento de solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhado da ementa, programa e bibliografia da disciplina, histórico escolar, e parecer do orientador visando o deferimento ou não do colegiado Local e Geral, quanto ao aproveitamento desses créditos.

TÍTULO 5 DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Capítulo I Da Seleção

- Art. 45. O ingresso de discentes regulares no Programa dar-se-á por meio de processo seletivo público, em período determinado e em editais próprios aprovados pelo Colegiado Geral, e divulgados pela secretaria do PPGB Local via meio eletrônico.
- § 1º Para ingresso no PPGB, os candidatos deverão ser portadores de diploma de cursos de nível superior em áreas especificadas em resolução própria.
- § 2º As inscrições poderão ser efetuadas na Instituição que está respondendo pela Coordenação Geral, sendo que os critérios serão definidos no edital de oferta da turma.
- § 3º Os procedimentos relativos ao processo de seleção, incluindo o aceite de discentes estrangeiros, serão definidos pelo Colegiado Geral em resolução e/ou edital específico.
- § 4º Discentes não-regulares/especiais serão admitidos, conforme resolução específica, de acordo com a disponibilidade de vagas nas disciplinas pleiteadas.
- § 5º A documentação necessária à inscrição ao processo seletivo será especificada no edital de abertura de inscrições.
- § 6º A seleção dos candidatos, deve ser homologada pelo Colegiado Local com base em avaliação realizada por Comissão de Seleção nomeada previamente para este fim. Os critérios para a seleção são estabelecidos em resolução específica para este fim.
- § 7º Após a homologação da seleção, a secretaria do Programa, via Edital, informa aos candidatos a decisão final sobre o processo de seleção.
- § 8º Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados, conforme o número de vagas ofertadas no processo de seleção.
- § 9º Não cabe recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o processo de seleção.

Capítulo II Das Vagas

Art. 46. As vagas para o ingresso no Programa serão ofertadas pelo menos uma vez ao ano pelas instituições associadas, conforme indicativos determinados pela autoavaliação do PPGB e pelo órgão federal competente de avaliação do PPGB, devendo ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

Capítulo III Da Matrícula, Trancamento e Reabertura de Registro

Art. 47. O candidato classificado no limite de vagas e cujo nome foi convocado para matrícula deverá procedê-la na instituição Associada onde se inscreveu no processo seletivo, seguindo os procedimentos de cada Associada e o calendário previamente definido pelo Colegiado Local.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

Art. 48. Os discentes regulares deverão efetuar, semestralmente e na época prevista no calendário acadêmico, a matrícula em disciplinas ou atividades de pesquisa.

Art. 49. O registro acadêmico pode ser trancado por solicitação do discente, após cursar o primeiro semestre letivo, conforme normas do regulamento geral de pós-graduação stricto sensu de cada instituição Associada, com anuência do orientador e aprovação pelo Colegiado Local, devendo ser comunicado ao Colegiado Geral.

§ 1º Durante o período de trancamento de registro, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo estipulado neste regimento, o Colegiado Local pode conceder a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do discente, com anuência do orientador, desde que esteja de acordo com o regulamento da instituição associada.

Capítulo IV Dos Critérios para Concessão e Manutenção de Bolsas

Art. 50. Somente discentes regulares são elegíveis para receberem bolsas de estudos de agências de fomento.

§ 1º A Comissão de Bolsas, indicada pelo Colegiado Local, procederá à seleção dos discentes regulares matriculados que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio para esse fim.





- § 2º Após homologação pelo Colegiado Local, será divulgado o resultado da seleção e a bolsa será implementada.
- Art. 51. Para a renovação da bolsa, o estudante deverá ser avaliado pelo relatório periódico das atividades de pesquisa e em relação ao seu desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos pelo órgão de fomento.

Capítulo V Da Concessão de Licenças Médica, Maternidade ou Paternidade dos Discentes

- Art. 52. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas em até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, em requerimento protocolado junto aos órgãos competentes da associada.
- § 1º O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.
- § 2º A concessão de licença médica não implica em prorrogação dos prazos parciais e de conclusão do curso.
- Art. 53. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor, via protocolo junto aos órgãos competentes da Associada.
- I. Nos casos dos Art. 52º e 53º deverão ser comunicados imediatamente pela coordenação local e por escrito a Coordenação Geral do PPGB, para providências e registros junto a CAPES.

Capítulo VI Do Desligamento

- Art. 54. É automaticamente desligado do Programa:
- II. O discente que obtiver reprovação em disciplina do PPGB caso seja previsto em regulamento geral da instituição Associada;
 - III. O discente que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Regulamento da Instituição Associada.
 - IV. O discente que ultrapassar o limite máximo previsto no regulamento institucional das Associada.
 - V. O discente que abandonar o curso sem trancar o Registro Acadêmico.
 - VI. O discente que não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades do programa por um semestre.
 - VII. No caso de comprovação de plágio em atividades de pesquisa, trabalhos de disciplinas, relatórios e ou dissertação ou tese.
 - VIII. Por solicitação protocolada do discente;

Capítulo VII Da Transferência

- Art. 55. Poderá ser aceita a transferência de discentes matriculados regularmente entre as Instituições Associadas.



- § 1º A solicitação deve ser realizada pelo discente.
- § 2º O tempo decorrido como discente na associada anterior será somado ao tempo máximo de curso, não podendo ultrapassar o limite estabelecido no Art. 9º.
- § 3º A instituições Associadas envolvidas na transferência deverão comunicar o Colegiado Geral para registros.
- Art. 56. A transferência de instituição associada não implicará na prorrogação do prazo de conclusão do curso.

Capítulo VIII Do Reingresso

- Art. 57. É permitida nova matrícula no PPGB, mediante nova seleção de reingresso, seja na mesma instituição ou em outra associada, ao acadêmico que não concluiu o curso.
- § 1º Será concedido aproveitamento às disciplinas obrigatórias e eletivas já cursadas.
- § 2º O tempo decorrido no cumprimento dos créditos aproveitados, será somado ao tempo máximo de curso, não podendo ultrapassar o limite estabelecido no Art. 9º.
- § 3º O acadêmico deverá se matricular nas atividades de pesquisa da dissertação e ou tese e de acompanhamentos.
- § 4º O tema de pesquisa de dissertação poderá ser mantido, desde que haja anuência dos orientadores, anterior e novo, mediante aprovação pelos Colegiados Locais e Geral.

Capítulo IX Da Orientação

- Art. 58. Cada associada terá um orientador para cada dissertação e ou tese, dentre os docentes permanentes e colaboradores credenciados no PPGB.
- Parágrafo único. Os trabalhos de conclusão de curso (dissertação ou tese) deverão obrigatoriamente ter coorientadores, que não atuem na mesma área de conhecimento do orientador, vinculados ao PPGB, mediante aprovação pelos Colegiados Local.
- Art. 59. O número máximo de orientados por docente credenciado deverá atender às normas ou orientações vigentes do órgão federal de avaliação, entretanto:
I. A distribuição a cada seleção anual de discentes em relação à orientação de docente do PPGB, deverá ser equilibrada em todas associadas.

Art. 60. Compete ao orientador:

- II. Orientar e supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientando;
- III. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;
- IV. Solicitar ao orientando que submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;
- V. Realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;
- VI. Manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;
- VII. Observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. Participar, propor e indicar a composição da banca examinadora de defesa, seguindo as normas regulamentares do colegiado geral do PPGB. Esta banca que deverá ser aprovada pelo Colegiado Local, e homologada pelo Colegiado Geral;
- IX. Autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese ao Colegiado Local conforme o vínculo institucional do docente na associada;
- X. Participar dos Colegiados Geral e Local do PPGB, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado.
- XI. Promover e participar de eventos do PPGB;
- XII. Disponibilizar para a Coordenação do PPG informações e documentação atualizada, de acordo com o Regimento do PPGB;
- XIII. Manter as Plataforma Lattes do CNPq e Open Researcher and Contributor ID, ORCID, atualizadas e vinculadas ao PPGB;
- XIV. Desenvolver suas atividades em consonância com o Planejamento Estratégico do PPGB.

Art. 61. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador mediante aprovação pelo Colegiado Local e homologação do Colegiado Geral:

- I. A substituição de orientador, deverá ocorrer a pedido por escrito do orientador e/ou orientando;
- II. A inclusão de coorientador em caso o orientador se afaste por período superior a seis meses consecutivos, deverá ser indicado por escrito pelo orientador e com anuênciam do orientando;
- III. Em caso de falecimento do orientador, novo orientador deve ter anuênciam do orientado e preservar *in memoriam* a orientação original no trabalho de conclusão de curso.

Capítulo X

Da Solicitação de Defesa de Dissertação e ou Tese

Art. 62. A solicitação de defesa da Dissertação e ou Tese no PPGB, com o pedido prévio de banca indicada e aprovada pelo(s) orientador(es), deve ser feita pelo discente ao Colegiado Local para homologação em prazo não inferior ao limite estabelecido no regulamento geral da Associada, em relação a data prevista para a defesa.

- § 1º No PPGB não há exigência de qualificação antes da defesa, com exceção as instituições associadas onde os regulamentos de Pós-Graduação exijam tal procedimento, desta forma, apenas excepcionalmente antes de defender deve-se ter a ata de qualificação.
- § 2º Anexo à solicitação de defesa e pedido de banca, o discente deve encaminhar, à Secretaria, em meio digital, o arquivo da Dissertação e ou Tese.
- § 3º Para solicitar a defesa de dissertação e ou Tese, o acadêmico deve anexar o histórico escolar completo, visando que o Colegiado local faça aferimento dos créditos concluídos em disciplinas e da aprovação em Exame de Proficiência de língua estrangeira, conforme previsto neste regimento.
- § 4º O discente deverá estar regularmente matriculado no PPGB.

Capítulo XI Da Defesa Pública da Dissertação e/ou Tese

Art. 63. A dissertação deverá ser redigida preferencialmente em língua portuguesa.

Parágrafo único. Para outro idioma deverá ser solicitado pelo candidato ao Colegiado Local, e ter anuência da Instituição Associada.

Art. 64. A banca de defesa do trabalho de conclusão de curso (tcc):

- § 1º Para o nível de mestrado deverá ser composta por três membros, com titulação mínima de doutor:
- I. Orientador do discente a defender;
 - II. Um membro do PPGB diferente da área de atuação do orientador, sendo preferencialmente da instituição Associada;
 - III. Um membro externo ao PPGB, e ou a instituição associada, seguindo o Regulamento Geral de Pós-graduação Stricto Sensu da Associada.
- § 2º Para o nível de doutorado deverá ser composta por cinco membros, com titulação mínima de doutor:
- I. Orientador do discente a defender;
 - II. Dois membros do PPGB diferente da área de atuação do orientador, sendo preferencialmente da instituição Associada;
 - III. Dois membros externos ao PPGB, e ou a instituição associada, seguindo o Regulamento Geral de Pós-graduação Stricto Sensu da Associada.
- § 3º Cada banca terá suplentes aos membros internos e externos, com titulação mínima de doutor.
- § 4º Os membros da banca examinadora serão indicados pelo docente orientador e a composição final da banca será aprovada pelo Colegiado Local.
- § 5º O orientador será o presidente da banca examinadora.
- § 6º O coorientador indicado nos termos deste regimento poderá participar e/ou substituir o orientador na banca examinadora.

- § 7º É facultativa a participação do coorientador na banca, quando o orientador estiver presente.
- § 8º Na impossibilidade da presença do(s) orientador(es) ou coorientador(es), assume a presidência da banca outro docente Permanente indicado pelo Colegiado Local.
- § 9º Os membros da banca não podem apresentar relação de parentesco entre si e com o pós-graduando, de acordo com a regulamentação vigente nas Associadas.
- § 10. É permitida a participação remota, por vídeo conferência, em bancas de defesa, de acordo com normas específicas de cada Associada.
- Art. 65. A defesa de dissertação e ou tese deverá ser pública em local, data e horário previamente divulgados.
- § 1º A apresentação da dissertação e ou tese não aberta a público deverá seguir Regulamento Geral de Pós-graduação Stricto Sensu da Associada.
- § 2º A apresentação da dissertação e ou tese deve ser feita pelo discente num prazo de até 45 (quarenta e cinco) minutos, findo o qual a Banca Examinadora procede à arguição do discente.
- § 3º Após a defesa pública da Dissertação e ou Tese, a Banca Examinadora avalia o trabalho, sem a presença do discente e demais participantes, registrando em ata assinada por todos os seus membros o conceito conforme Regulamento de cada Associada.

Capítulo XII Da Emissão de Diplomas

- Art. 66. O diploma de Mestre ou Doutor em Bioenergia será emitido pela Associada à qual o estudante está vinculado, contendo as especificidades:
- I. Mestre(a) ou Doutor em Bioenergia na linha de pesquisa de biocombustíveis ou Energias Renováveis do PPGB. Linha especificada em formulário de encaminhamento da secretaria de PPGB local para órgãos superiores das Associadas quanto a emissão de diploma;
 - II. Nas áreas interdisciplinares de atuação do orientador, discente, coorientadores. Áreas de atuação especificadas em formulário ou histórico de encaminhamento da secretaria de PPGB local para órgãos superiores das Associadas quanto a emissão de diploma.
- Art. 67. O grau de mestre ou de doutor será expedido após o estudante ter cumprido todas as exigências deste Regimento e atendido as seguintes condições:
- I. Aprovação na defesa da dissertação e/ou tese pela Banca Examinadora;
 - II. Correção da dissertação e/ou tese, se constar tal recomendação na ata de defesa;
 - III. Depósito das versões digitais e impressas definitivas junto ao Programa, com anuênci a de correção pelo orientador.
 - IV. Entrega de comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica resultante da pesquisa concluída em nível de mestrado, com anuênci a e coautoria do orientador, em

periódicos qualificados e classificados pela CAPES e ou depósito de patente junto ao INPI ou órgãos semelhantes internacionais, seguida de: a. Aceite de publicação de, pelo menos, um trabalho (resumo ou completo) em anais de congresso ou Periódico Especializado (artigo, livro ou capítulo de livro).

- V. Entrega de comprovante de um trabalho publicado e a submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica resultante da pesquisa concluída em nível de doutorado, com anuência e coautoria do orientador, em periódicos qualificados e classificados pela CAPES e ou depósito de patente junto ao INPI ou órgãos semelhantes internacionais, seguida de: a) aceite de publicação de, pelo menos, dois trabalhos (resumo ou completo) em anais de congresso ou Periódico Especializado (artigo, livro ou capítulo de livro), preferencialmente internacionais.
- VI. Outros documentos solicitados pela instituição Associada à qual o pós-graduando está vinculado.

TÍTULO 6 DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 68. Os Colegiados Geral e Locais acompanharão todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa visando manter a qualidade dos corpos docente e discente, da formação, da inserção social e da disseminação do conhecimento.

§ 1º O funcionamento do Programa requer estratégia de médio e longo prazo e implica em constante autoavaliação, sendo imprescindível a contribuição de seus membros para o registro preciso das atividades desenvolvidas, tanto nos relatórios de atividades discente e relatório de produção docente quanto nas bases de dados oficiais da CAPES e CNPq.

§ 2º A autoavaliação e o planejamento estratégico deverão ser processos colaborativos e contínuos do Programa para a manutenção da coerência entre Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa, bem como para atingir as metas para a melhoria da qualidade do Programa.

§ 3º A página eletrônica do PPGB das instituições Associadas será constantemente atualizada, com itens mínimos exigidos pelo Colegiado Geral, de modo a manter a eficiência como canal de comunicação com comunidades externa e interna ao programa.

Art. 69. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes prescritos neste Regimento ou em normativa específica visam à qualidade de formação dos discentes, o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, a evolução e o amadurecimento do corpo docente.

§ 1º De modo a manter a estabilidade do corpo docente, a Coordenação Local e Geral do Programa acompanhará e incentivará o corpo docente visando ao aprimoramento das atividades.

- § 2º Atenção especial será dada à atuação docente visando à garantia de conclusão das orientações em andamento, à observação dos prazos estipulados para defesas, à produção científica em quantidade e qualidade suficientes de acordo com os índices da Área, preferencialmente com os discentes do PPGB.
- Art. 70. Os Colegiados Locais e Geral verificarão anualmente a manutenção do número mínimo de docentes, seu regime de trabalho, os vínculos dos docentes com outros programas de pós-graduação, a proporção de colaboradores em relação ao total de docentes e a carga horária dedicada ao Programa e tomará as medidas necessárias para a manutenção da qualidade do PPGB.
- Art. 71. Visando à qualidade do corpo discente, o processo de seleção será conduzido de modo a permitir o ingresso de discentes com perfil adequado que demonstrem qualificação para a formação em nível de mestrado e doutorado, em Bioenergia.
- Art. 72. Os processos de avaliação de disciplinas, atividades programadas e defesas de dissertações e ou teses serão rigorosos, visando à qualidade de formação e evolução do corpo discente, tendo em vista os parâmetros de qualidade estabelecidos pela Área de avaliação do órgão Federal competente (CAPES).
- Art. 73. Os resultados das pesquisas desenvolvidas no Programa deverão ser disseminados por meio de publicação em periódicos qualificados ou produção técnica, divulgação em eventos científicos, e na sociedade local e regional.
- Parágrafo único. As produções resultantes de dissertações e ou teses deverão ter a autoria sequencial de discente, outro(s) autor(es), coorientador(es) e orientador.
- Art. 74. Os membros do Programa deverão promover integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa e desenvolvimento profissional relacionados à área de conhecimento do Programa, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa e da pós-graduação e da inserção social.

TÍTULO 7

DOS CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO E INCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

- Art. 75. O Colegiado Geral do Programa deve realizar, a cada 4 (quatro) anos, a análise do desempenho das atividades acadêmicas e a cada 2(dois) anos, averiguação do cumprimento do planejamento estratégico do PPGB nas IES Associadas.
- Art. 76. A exclusão de uma das Instituições Associadas pode ser por solicitação circunstanciada, ou por desempenho após parecer emitido por uma Comissão indicada pelo Colegiado Geral e constituída por um representante dos docentes de cada uma das instituições Associadas, e um consultor externo de uma Instituição não Associada. A Comissão, se julgar, poderá ouvir os docentes, discentes e os Coordenadores locais das Instituições Associadas. É vedada a participação dos Coordenadores nesta Comissão.

- § 1º Para a exclusão de uma Instituição Associada serão levados em conta: o cumprimento do regulamento do PPGB, a distribuição de orientados por docentes, o desempenho dos docentes permanentes em relação ao cumprimento das responsabilidades compartilhadas, à produção intelectual qualificada docente com discente, captação de recursos e atividades de ensino, considerando os valores médios da área de avaliação do órgão federal de avaliação da pós-graduação. O detalhamento dos critérios e a pontuação serão estabelecidos em Resolução específica para esse fim, que aprovada pelo Colegiado Geral do PPGB.
- § 2º A exclusão de uma das Instituições Associadas se dará com a aprovação de dois terços dos votos dos membros do Colegiado Geral, e mediante submissão e aprovação aos Conselhos Superiores das Instituições Associadas e deverá atender aos seguintes critérios:
- I. As Instituições Associadas remanescentes deverão comprovar ter condições de manter a qualidade do programa Associado em Rede, em funcionamento, devendo atender a todas as exigências quantitativas e qualitativas estabelecidas pelo órgão federal de avaliação (CAPES).
 - II. Não poderá haver nenhum prejuízo aos discentes matriculados nos cursos em andamento.
 - III. Todas as dissertações e ou teses em desenvolvimento deverão ser concluídas e defendidas antes da exclusão.
- Art. 77. É permitida a mudança da Instituição Coordenadora, desde que aprovada pelo Colegiado Geral, com motivação especificada, informada oficialmente aos órgãos superiores das Associadas e à CAPES.

Parágrafo único. O processo de mudança da instituição coordenadora do PPGB deverá ser inserido nos sistemas eletrônicos de acompanhamento dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* da CAPES.

- Art. 78. A inclusão de Instituição Associadas deve ser aprovada por dois terços dos votos dos membros Colegiado Geral, e mediante submissão e aprovação aos Conselhos Superiores das Associadas, e deverá atender aos seguintes critérios:
- I. A proposição para inclusão de uma Instituição Associada deve ser formulada por uma da Associadas do PPGB, apresentando a justificativa, o perfil dos docentes e a categoria de atuação no Programa (permanente ou colaborador), infraestrutura a ser compartilhada, projetos de pesquisa em desenvolvimento, disponibilidade para ministrar disciplinas e orientar discentes.
 - II. A Instituição candidata a Associação ao PPGB deve ter condições de manter a qualidade do Programa em funcionamento, devendo atender a todas as exigências quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Regimento e pelo órgão Federal de Avaliação da pós-graduação (CAPES).
 - III. A Instituição candidata a Associação ao PPGB deve possuir, pelo menos, um programa de pós-graduação, com no mínimo Curso de Mestrado, credenciado pelo órgão Federal de Avaliação da Pós-graduação e disponibilize no mínimo 3 (três) Docentes Permanentes, com perfil para assumir a liderança e responsabilidade das áreas de concentração do Programa.

TÍTULO 8 DOS PEDIDOS DE VISTA

- Art. 79. Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Colegiado Geral ou Local qualquer membro pode pedir vista ao processo.
- § 1º O pedido de vista é concedido pelo presidente do Colegiado, independentemente de justificativa, pelo prazo máximo, improrrogável, de 7 (sete) dias contínuos, incluindo o dia da solicitação.
- § 2º Se mais de um membro pedir vista, o prazo estipulado no § 1º deve ser distribuído entre os solicitantes.
- § 3º Nega-se vista se a matéria já tiver deixado de ser votada, a pedido de vista anterior.

TÍTULO 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 80. O órgão de Controle Acadêmico de cada Instituição Associada deve manter o registro completo da história acadêmica de cada discente do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia, PPGB.
- Art. 81. Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Colegiado Geral, atendidos os regulamentos de pós-graduação *Stricto sensu* de cada uma das Instituições Associadas.
- Art. 82. Alterações deste Regimento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer Instituição Associada, ou membro docente do Programa ou representante discente no Colegiado Local ou Geral, sendo discutidas e aprovadas pelo Colegiado Geral do PPGB, após consulta a todas as Instituições Associadas.
- § 1º As mudanças devem ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado Geral.
- § 2º As alterações devem ser submetidas à aprovação pelas (os) Coordenações e/ou Conselhos Superiores das Instituições Associadas.
- Art. 83. Das decisões do Colegiado Geral do PPGB cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos o Comitê de Pós-Graduação stricto sensu e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, órgãos estes da instituição Associada na qual se originou o pedido ou processo ao Colegiado Geral do PPGB.
- Art. 84. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

